CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 178/2018

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 170/2018.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, que cria a obrigatoriedade de obtenção de Auto de Vistoria de Acessibilidade (AVA), prevê a sua renovação periódica e dá outras providências.

O autor justifica que as empresas tem atendido ao básico, não efetuando continuidade dos projetos, manutenção e nem atualização das necessidades das pessoas com deficiências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de Substitutivo, que visa:

i) adequar o texto à adequada técnica legislativa, notadamente quanto à necessidade de inclusão do pretendido pelo projeto na Lei n° 16.642, 09 de maio de 2017 (Código de Obras e Edificações), eis que referido Código já contém normatização acerca dos requisitos de acessibilidade e da forma de comprovação de sua observância e, nos termos do art. 7º, IV da Lei Complementar nº 95/98, como regra, o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei; e

ii) excluir o art. 4º do texto proposto, o qual impõe prazo para que o Executivo exerça o poder regulamentador, o que é amplamente afastado pela jurisprudência diante da impossibilidade de se invadir âmbito de atribuições do Executivo, já que a regulamentação expressa atividade tipicamente administrativa, a ser exercida segundo juízo de conveniência e oportunidade do Executivo, consoante decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por exemplo, nos autos da ADI nº 2095527-18.2018.8.26.0000 (j. 26/09/18).

Matéria RELCOM 2000/2021. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 02/12/2021 e juntado ao PL 170/2018 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=342946.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 178/2018

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto de lei nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto está em conformidade com a Lei n° 13.146/2015, que instituiu a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com Deficiência).

A propositura altera o código de Obras e Edificações, estabelecido pela Lei n° 16.642/2017, acrescentando ao artigo 39, o parágrafo único, com a seguinte redação: "O Certificado de Acessibilidade deverá ser renovado a cada 3 (três) anos; neste sentido as empresas deverão manter seus certificados de Acessibilidade atualizados."

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em

Matéria RELCOM 2000/2021. Documento assinado digitalmente por GEORGE VATUTIN HATO em 02/12/2021 e juntado ao PL 170/2018 por Senival Moura. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=342946.